LEI MUNICIPAL N.2314 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de São Jerônimo, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com as disposições da Lei Federal n.10.741/2003

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso congregar esforços dos órgãos públicos, entidades provadas e grupos organizados que visam ao atendimento e/ou promoção das pessoas idosas, buscando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

a) 01 representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria da Educação;
c) 01 representante da Secretaria da Agricultura;
d) 01 representante da agência do INSS do Município;
e) 01 representante do Rotary Club de São Jerônimo;
f) 01 representante do Lions Club de São Jerônimo;
g) 01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Jerônimo;
h) 01 representante de Entidades Não Governamentais do Município;
i) 01 representante da OAB/RS subseção de São Jerônimo;
j) 01 representante do Poder Legislativo;
k) 01 representante dos grupos da 3º Idade.

§ 1º - Os representantes e seus suplentes deverão ser designados pelos órgãos e entidades acima referidos, num prazo de (60) sessenta dias da publicação desta Lei e nomeados por Portaria emanada do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Numa eventual extinção de órgão público ou entidade privada mencionada neste artigo, dar-se-á imediata exoneração do membro do conselho que a representar.
§ 3º - O número de integrantes do Conselho e dos órgãos e entidades que compõe, poderá ser alterado mediante Lei Municipal de iniciativa dos Poderes Executivo ou Legislativo, desde que seja mantida a paridade.

Art. 4º - As funções de membro são consideradas como relevante serviço prestado ao Município, não sendo remuneradas, excetuadas as despesas com transporte, estadia e alimentação, previamente aprovadas pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho conta, para desempenho de suas funções com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados, deverão:

I. Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
II. Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho;
III. Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 6º - Constituem patrimônio do Conselho:

a) Os bens móveis e imóveis, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer.
b) Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º - Constituem receita do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

a) As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
b) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município ou de entidades privadas;
c) Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;
d) Os rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e da aplicação de recursos;
e) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
f) Taxas de seminários, encontros, concursos e eventos afins.

Art. 8º - É de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE SETEMBRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA